

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº 3.860 DE 29 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 3.851 DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE POSSIBILITOU A REABERTURA, COM RESSALVAS, DO COMÉRCIO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, PARA AUTORIZAR TEMPLOS RELIGIOSOS E RESTAURANTES A FUNCIONAREM ATENDENDO UM NÚMERO REDUZIDO DE PESSOAS, DENTRO DE SUA CAPACIDADE MÁXIMA.

A **PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a sinalização positiva do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo, sobre a possibilidade de templos religiosos e restaurantes voltar a desempenhar suas atividades econômicas principais, dentro de critérios preestabelecidos pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VII, do art. 5º, do Decreto nº 3.851/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

(...)

VII - aos templos religiosos e espirituais fica permitida a realização de missas, cultos ou similares, desde que o quantitativo de fiéis presentes em cada solenidade não exceda a 10% (dez por cento) da capacidade máxima de sua ocupação física, a ser verificada de acordo com o número de assentos disponibilizados aos seguidores;

Art. 2º - Fica alterado o §3º e incluído §4º, no art. 6º, do Decreto nº 3.851/2020, com as seguintes redações:

"Art. 6º.....

(...)

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

§3º - Os bares, lanchonetes e similares, bem como as sorveterias, deverão manter suas atividades de funcionamento exclusivamente em sistema de entrega ou para retirada em balcão.

§4º - O funcionamento dos restaurantes deve ser realizado com restrição ao número de clientes atendidos, observada sempre a lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação física, a ser verificada de acordo com o número de mesas disponibilizadas aos clientes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 29 de maio de 2020.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita